



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 06.997.571/0001-29

DECRETO Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da COVID-19 no município de Alto Parnaíba/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no Art. 13 incisos XVI, XXXIII da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, o município se encontra numa situação delicada e preocupante, com o crescente número de casos de covid-19 nas últimas semanas e aumento de casos da H3N2 (vírus da gripe);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual “**REC-GPGJ-22022**” de 06 de janeiro de 2022, a qual determina aplicação de medidas restritivas como forma de contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO O Decreto **Estadual nº 37.360/2022** que Declara estado de Calamidade Pública em todo o estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos em todo o município de Alto Parnaíba/MA.

Art. 2º - O distanciamento social como forma de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da COVID-19 e suas variantes Delta e Ômicron.

Art. 3º - Fica proibida toda e qualquer festividade e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ – 06.997.571/0001-29

Art. 4º - Ficam suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da COVID-19.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas impostas acarretará em medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realização de eventos dentro do município.

Art. 6º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério Público Estadual.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal